CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005.001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Nº 14.133/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TELEVISÃO PARA O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI E A EMPRESA NOME DA EMPRESA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ , inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, 56, CEP: 64.893-000, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes;

CONTRATADO: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº **01.743.572/0001-23,** com sede na Rua Professor Alceu Brandão, 2165, Sala A, bairro Monte Castelo, na cidade de Teresina - PI. Representado neste ato por seu Gerente Administrativo, o Sr. Robert Pereira.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para os serviços de manutenção de veículos automotores do Município de Tamboril do Piauí-PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os serviços de recepção e retransmissão de sinal de televisão para o Município de Tamboril do Piauí -PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 001/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2022, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Arts. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unid Orçamentária	Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Ficha
03.01	24.722.0002.2050	33.9039. 00	87

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 01/2024

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024 a partir de sua assinatura ou ao termino dos itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

PARAGRÁFO QUARTO – Fica designado para fiscal do presente contrato o sr, Helio Lopes Neves CPF 892.665.873-20

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Tamboril do Piauí -PI, 06 de Fevereiro de 2024.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Município de Tamboril do Piauí-PI

RADIO E TELEVISÃO DO PIAUI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2._____
CPF: CPF:

Id:0B62150703778659

Id:0B62150703778659

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.001/2024/PMT
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.001/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, Art. 75 II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.
OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto de televisão para o Município de Tamboril do Piauí-PI
Contratante: Município de Tamboril do Piauí -PI
Contratado: RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 01.743.572/0001-23.
Valor Global: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2024.
Vigência: Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021
Dotação orçamentária: Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí -PI, FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS/ TRIBUTOS, no exercício de 2024, no elemento de despesa 339039- Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.

Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

Id:01AB2EBC74B18815

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DE TELEVISÃO PARA O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de Dispensa de licitação nº 001/2024, de que trata este processo, objetivou a contratação de empresa para os serviços de recepção e retransmissão de sinal aberto de televisão para o Município de Tamboril do Piauí-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer Jurídico.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no Parecer Jurídico e ato da Comissão de Contratação, a contratação da empresa **RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº **01.743.572/0001-23**, com o valor global de 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme documentos que instruem este processo. Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 001/2024, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, parágrafo único e art 75 II, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Cumpra-se.

Tamboril do Piauí (PI), 05 de Fevereiro de 2024.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal de Município de Tamboril do Piauí-PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PORTARIA Nº 23/2024 – GAB

Massapê do Piauí, 01 de fevereiro de 2024.

Ementa: Redução da carga horária, pela metade, por tempo indeterminado, em razão de necessidade de tratamento médico sensorial de dependente de servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido da servidora **CÉLIA REGINA DE LACERDA** no sentido de ver reduzida pela metade a sua carga horária, por tempo indeterminado, em razão de necessidade de tratamento médico do seu filho **JOÃO HENRIQUE DE LACERDA SANTANA.**

CONSIDERANDO o disposto no §3º do art. 54 da Constituição Estadual do Piauí.

CONSIDERANDO o teor do art. 98, §3º, da Lei 8112/90 que aplica o benefício em análise quando o(a) servidor(a) tem filho bem como dependente com deficiência.

RESOLVE

Art. 1º - Reduzir, por tempo indeterminado, pela metade, a carga horária da servidora **CÉLIA REGINA DE LACERDA**, inscrita no CPF sob o nº ***.144.433-**, em razão da necessidade de tratamento médico sensorial do seu filho, o menor **JOÃO HENRIQUE DE LACERDA SANTANA.**

Art. 2º - O turno em que se aplicará a redução da carga horária da mencionada servidora será determinado pela autoridade imediatamente superior, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria de Educação do Município de Massapê do Piauí.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, Estado do Piauí, em 01 de fevereiro de 2024.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal